



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05424/19

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL –
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL –
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 –
PRESIDENTE DE CÂMARA DE
VEREADORES – ORDENADOR DE
DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO –
APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE
JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO
ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO
ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO
I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º
18/93. Regularidade da Contas.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01078/19

O **Processo TC 05424/19** trata da Prestação de Contas apresentada pelo Sr. **Marcos Antônio de Sousa**, Presidente da **Câmara Municipal de São José de Caiana**, relativa ao **exercício financeiro de 2018**.

O Órgão Técnico desta Corte, após analisar os documentos que instruem o presente processo, elaborou o relatório prévio da prestação de contas em exame, fls. 53/57. Em seguida, após a intimação do gestor responsável, a Auditoria emitiu o relatório da Prestação de Contas Anual, fls. 100/103, com as observações a seguir resumidas:

1) A presente análise foi efetivada com base nos dados, documentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05424/19

e informações enviados pelo Gestor por meio do Portal Eletrônico.

- 2) As transferências recebidas e a Despesa Orçamentária apresentaram o valor de R\$ 703.556,04, cada, não havendo excesso ao limite legal.
- 3) A Despesa total do Poder Legislativo atingiu 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências recebidas, cumprindo o art. 29-A da Constituição Federal.
- 4) A Despesa com Folha de Pagamento de Pessoal do Poder Legislativo atingiu 62,02% das transferências recebidas, cumprindo o art. 29-A, §1º, da Constituição Federal.
- 5) O Balanço Financeiro não apresenta saldo para o exercício seguinte.
- 6) Os gastos com Pessoal do Poder Legislativo Municipal corresponderam a 3,59% da Receita Corrente Líquida, situando-se dentro do limite estabelecido na LRF.
- 7) As obrigações patronais efetivamente pagas situaram-se no patamar de R\$ 98.761,40, enquanto que o valor estimado foi de R\$ 91.627,20.
- 8) Não houve registro de denúncias ocorridas no exercício de 2018.
- 9) Não foi realizada diligência *in loco*.

Ao final, a Auditoria destacou que não foram constatadas irregularidades na prestação de contas em exame.

Encaminhado o feito ao Ministério Público Especial, este, mediante Cota subscrita pelo Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, fls. 106/107, opinou pela “REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual do exercício de 2018, de responsabilidade do Vereador da Câmara Municipal de São José de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05424/19

Caiana, Sr. Marcos Antônio de Sousa.”

O Processo foi agendado para a presente sessão.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os presentes autos, diante da ausência de inconformidades na prestação de contas em análise, acompanhando integralmente as manifestações técnica e ministerial, **VOTO** no sentido de que esta eg. Câmara **JULGUE REGULARES** as Contas apresentadas pelo Sr. Marcos Antônio de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São José de Caiana, relativa ao exercício financeiro de 2018.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05424/19, referente à Prestação de Contas apresentada pelo Sr. Marcos Antônio de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São José de Caiana, relativa ao exercício financeiro de 2018; e,

CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05424/19

Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil;

CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS da 2ª Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em **JULGAR REGULARES** as Contas apresentadas pelo Sr. Marcos Antônio de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São José de Caiana, relativa ao exercício financeiro de 2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 21 de maio de 2019

Assinado 21 de Maio de 2019 às 11:20



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Maio de 2019 às 13:37



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO